



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/11/2019

ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-17322/989/19

Representante: BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO

Representada: AGENCIA REGULADORA DE SERV.PUBL.DELEGADOS DE TRANSP. DE SP

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Internacional nº 01/2019, objetivando a concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização de investimentos nec

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

TC-23267/989/19

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ANDRADINA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019 objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-002718/026/08

Embargante(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva – Ex-Reitores.
Assunto: Contas anuais da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos, pela Unicamp e pelos dirigentes da Universidade para cancelar as penas pecuniárias aplicadas aos Senhores Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva e Fernando Ferreira Costa, bem como reduzir para 300 UFESPs a penalidade aplicada ao Senhor José Tadeu Jorge, mantendo-se, porém, a irregularidade das contas decretada pela E. Segunda Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Acórdão publicado no D.O.E. 13-03-19

Advogado(s): Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Acompanha(m): TC-002718/126/08 e Expediente(s): TC-016804/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-042327/026/09

Recorrente(s): Associação Santa Marcelina e Secretaria de Estado da Cultura.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Santa Marcelina, no valor de R\$16.364.554,02, exercício de 2008.

Responsável(is): João Sayad e Maria Assumpção Amstalden.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-17.

Advogado(s): Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Eliza Yuki Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-019304.989.19-7 (ref. TC-015300.989.17-5)

Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.
Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de merenda escolar (nutrição e alimentação), para refeições destinadas aos alunos de escolas agrícolas do Centro Paula Souza.

Responsável(is): Laura L. M. Laganá (Diretora Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-19.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-003676/026/19

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP – Antonio Carlos Hernandez – Vice-Reitor.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2007.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Wanderley Ferreira da Costa, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-19.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454); Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Acompanha(m): TC-012615/026/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO.

05 TC-015025.989.19-5 (ref. TC-011799.989.16-5 e TC-009423.989.15-1)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP – Antonio Carlos Hernandez – Vice-Reitor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Marcos Nereu Arenales, negando-lhe registro, acionando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-19.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-044111/026/13

Recorrente(s): Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor Presidente da Fundação Butantan.
Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e CACR Engenharia e Instalações Ltda., objetivando a prestação de serviços em regime de empreitada global de projeto executivo, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para supervisão, gerenciamento e montagem do sistema HVAC Salas Limpas para atender a área de Formulação e Envase no prédio 41, no valor de R\$9.400.000,00.

Responsável(is): Jorge Calil (Diretor Presidente) e Uranio Bonoldi Junior (Superintendente Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de Licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-19.

Advogado(s): Andrea Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Lucio Raimundo Hoffmann (OAB/SP nº 309.343), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), André Vinícius Righetto (OAB/SP nº 305.115), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Renata Cassia de Santana (OAB/SP nº 206.988), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Laura Dias Goes Silveiras (OAB/SP nº 292.611), André Santana Navarro (OAB/SP 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Ana Carolina de Oliveira Lage (OAB/SP nº 309.989) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-000752/026/14 Recorrente(s): Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Balanço geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. 30-04-19.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Acompanha(m): TC-000752/126/14 e Expediente(s): TC-039085/026/14, TC-046088/026/14, TC-024598/026/15, TC-024589/026/16 e TC-006450/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-10-19

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-016067/026/11

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Associação Congregação de Santa Catarina e Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação de Santa Catarina, no valor de R\$10.043.991,75, exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Gregorine (Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-17.

Advogado(s): Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023901/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-23369/989/19

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, objetivando a Concessão onerosa dos serviços de implantação e administração do sistema de vagas automotivas nas vias públicas e logr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23754/989/19

Representante: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 317/2019 objetivando aquisição e entrega de equipamentos e licenças para uso pedagógico (notebook - chromebook).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23777/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 031/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, objetivando o registro de preços com vistas à eventual e futura aquisição parcela

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23882/989/19

Representante: RENATA SAYDEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 317/2019, objetivando a aquisição e entrega de equipamentos e licenças para uso pedagógico.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-23692/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 45/2019, objetivando a contratação de empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23797/989/19

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 45/2019 objetivando a contratação de empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23885/989/19

Representante: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 45/2019 objetivando a contratação de empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23902/989/19

Representante: EDDYDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº0056/2019 objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação visando a locação por licenciamento de uso de sistemas int

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23471/989/19

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CIVAP ASSIS

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 22/2019, objetivando o Registro de preços para aquisição eventual de 31 (trinta e uma) máquinas pesadas, para 14 (catorze) municípios consorciados.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23546/989/19

Representante: BMC HYUNDAI S/A

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CIVAP ASSIS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 022/2019, promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Vale de Paranapanema - CIVAP, objetivando a formação de registro de preços de bens comuns vis

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-23402/989/19

Representante: ALINE CRISTINA SANTOS PEREIRA

Representada: URBANIZADORA MUNICIPAL SA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o edital do Concurso Público nº 12/2019 objetivando a seleção de candidatos para o cargo de Monitor de Serviços Gerais.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23406/989/19

Representante: ALINE CRISTINA SANTOS PEREIRA

Representada: URBANIZADORA MUNICIPAL SA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o edital do Concurso Público nº 16/2019, objetivando a seleção de candidatos para o cargo de Analista Administrativo.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23522/989/19

Representante: BRANCO PERES AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 005/2019, objetivando a delegação, mediante concessão comum dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23928/989/19

Representante: BETA CLEAN & SERVICE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2019

objetivando a delegação, mediante concessão comum dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23992/989/19

Representante: TERRACOM CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2019

objetivando a delegação, mediante concessão comum dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23256/989/19

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 006/2019, objetivando a Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto em tempo real

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23277/989/19

Representante: MAYARA ABRAHAO PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 006/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23291/989/19

Representante: DAL POZZO ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 006/2019, objetivando a Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto em tempo real

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23301/989/19

Representante: BRIGHT FUTURE COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 006/2019 objetivando a Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto em tempo real d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23504/989/19

Representante: JENNY GALVAO ABRAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 006/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expans

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23821/989/19

Representante: TECNOLUMEN ILUMINACAO URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

Objeto: Representação contra a Tomada da Preços nº 012/2019, Processo nº 088/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-23959/989/19

Representante: RECAM RC LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 014/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de empresa ou consórcio para prestação de serviços de gest

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-24117/989/19

Representante: MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 014/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de empresa ou consórcio para prestação de serviços de gest

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23884/989/19

Representante: UNIFORMES PROFISSIONAIS COMERCIAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 46/2019, objetivando a aquisição de uniforme escolar para atender os alunos da rede municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22310/989/19

Representante: DHCON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2019, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Predial, de Mobiliário e Equipamentos Escolares.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-22721/989/19

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

Objeto: Representação contra Tomada de Preços nº 03/2019 objetivando a contratação de empreiteira visando à construção de Ponte sobre o Córrego Cambuí, estrada rural no Assentamento Manah, bairro Banco da Ter

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23004/989/19

Representante: AUGUSTO GONCALVES DE AQUINO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 061/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, objetivando a contratação de empresa/especializada para implantação de Plataforma de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23091/989/19

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 061/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, objetivando a contratação de empresa/especializada para implantação de Plataforma de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23162/989/19

Representante: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 061/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, objetivando a contratação de empresa/especializada para implantação de Plataforma de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-23691/989/19

Representante: CONSTRUTORA GMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 458/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a outorga de concessão onerosa para exploração e gestão das áreas

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23927/989/19

Representante: TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 042/2019, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte intermunicipal para estudantes do município d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22603/989/19

Representante: TAFF SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 102/2019, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Imunização de Caixas e Reservatórios de Água da

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-22992/989/19

Representante: RLZ INFORMATICA LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAPIVARI

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 008/2019, Processo Administrativo nº 014/2019, tendo como o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa a contratação de e

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-22218/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 034/2019, objetivando o Registro de preço para futuras aquisições de pneus destinados aos veículos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



máquinas da frota municipal.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-23212/989/19

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 133/2019, promovido pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, objetivando o registro de preços para fornecimento de pneus e câmaras de ar, conforme especificações

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-21637/989/19-5

Representante: PARIS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 019/19, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fiscalização Eletrônica de Velocidade e Avanço Semafórico.

Representante: PARIS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 019/19, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fiscalização Eletrônica de Velocidade e Avanço Semafórico.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-21599/989/19

Representante: BIOVIDA SAUDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 78/2019 objetivando a Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de se

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21699/989/19

Representante: UNIHOSP SAUDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 78/2019 objetivando a Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PROCEDENTE.

TC-21422/989/19

Representante: MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Recurso de Agravo contra a decisão prolatada no evento 8.1 que determinou o arquivamento da representação contra o edital da Concorrência Pública nº 07/2019.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-16136/989/19

Representante: MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Pedido de Reconsideração, combinado com Pedido de Uniformização de Jurisprudência, contra o item 2.5 do Voto que subsidiou o acórdão proferido pelo Tribunal Pleno em sessão realizada em 26 de junho de

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-19558/989/19

Representante: DANIEL AUGUSTO DANIELLI

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial SRP nº 17/19 objetivando o registro de preços para aquisição de botoeiras sonoras para pedestres.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-21822/989/19

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 08/2019, objetivando a contratação de empresa especializada em licenciamento de software.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-23198/989/19

Representante: ARTHA TECNOLOGIA SOLUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº. 021/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços simultâneos de leitura de hidrômetros, impressão de fatu

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-000060/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Suzuki Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino fundamental na Rua China – Bairro Chácara Guanabara, no valor de R\$ 4.688.851,80.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043259/026/13.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

10 TC-025721/026/07

Recorrente(s): Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita do Município de Itapevi e Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do Parque Suburbano – Itapevi, no valor de R\$3.998.896,27.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época) e José Américo Pereira Leite (Secretário de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como aplicou multa à responsável, Maria Ruth Banholzer, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS QUESTÕES.

11 TC-015591/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernando Pena Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de show musical com a cantora “Cassiane e Banda”, para o programa “Cultural nos Bairros”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$98.574,00.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-000165/017/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca e Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Instituto Ciências da Vida - ICV, objetivando a prestação de serviços médicos emergencialistas para atuação no pronto socorro Dr. Álvaro Azzuz e pronto socorro infantil, no valor de R\$5.054.832,00.

Responsável(is): Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-19.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000142/027/16.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13 TC-003417/026/12

Requerente(s): Ademir Inácio de Lima – Ex-Presidente do Instituto de Previdência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Balanço geral das contas do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho, relativo ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ademir Inácio de Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-04-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.

Advogado(s): Leandro José Mariano Marques (OAB/SP nº 321.450).

Acompanha(m): TC-003417/126/12 e Expediente(s): TC-005737/026/13, TC-007143/026/13, TC-031080/026/14 e TC-031706/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

PEDIDO DE REEXAME

14 TC-002407.989.19-3 (ref. TC-004168.989.16-8)

Município: Chavantes.

Prefeito(s): Osmar Antunes.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Osmar Antunes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogado(s): Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Maria Bernadete Betiol (OAB/SP nº 266.054).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-006708.989.19-9 (ref. TC-003862.989.16-7)

Município: Cosmorama.

Prefeito(s): Claudinei Monteiro Gil.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Claudinei Monteiro Gil – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-10-18, publicado no D.O.E. de 12-12-18.

Advogado(s): Elton Mazochi Delacorte (OAB/SP nº 198.421), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038) e Simone Cristina Juiz Vitoreli (OAB/SP nº 319.824).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

16 TC-007083.989.19-4 (ref. TC-004021.989.16-5)

Município: Piracaia.

Prefeito(s): Terezinha das Graças da Silveira Peçanha.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Terezinha das Graças da Silveira Peçanha – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. 12-12-18.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-007369.989.19-9 (ref. TC-004369.989.16-5)

Município: Taquaritinga.

Prefeito(s): Fúlvio Zuppani.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Fúlvio Zuppani – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

18 TC-007642.989.19-8 (ref. TC-003996.989.16-6)

Município: Ouro Verde.

Prefeito(s): Henrique Biffe.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Henrique Biffe – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Advogado(s): Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Elvio Caldas de Oliveira (OAB/SP nº 332.604).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-003199/003/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a construção e ampliação da estação de tratamento de água (ETA), com fornecimento de materiais, máquinas, mão de obra e todos os equipamentos e aparelhos necessários.
Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e André Luiz Raposeiro (Secretário de Administração).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-19.
Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-018682.989.18-1 (ref. TC-010717.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas, no valor de R\$2.034.999,84.

Responsável(is): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário Municipal de Governo à época), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana à época) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-023190.989.18-6 (ref. TC-010717.989.17-2)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Júnior – Secretário Municipal de Suprimentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas, no valor de R\$2.034.999,84.

Responsável(is): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário Municipal de Governo à época), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana à época) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-023222.989.18-8 (ref.TC-0011360.989.17-2)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas, no valor de R\$179.998,56.

Responsável(is): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário Municipal de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs.

Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18 .

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



23 TC-023223.989.18-7 (ref.TC-011363.989.17-9)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade á época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas, no valor de R\$416.400,00.

Responsável(is): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário Municipal de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18 .

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-024825.989.18-9 (ref.TC-011057.989.17-0)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração) e Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



25 TC-024827.989.18-7 (ref. TC-011061.989.17-4)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-024829.989.18-5 (ref. TC-011064.989.17-1)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Elisanita Aparecida de Moraes (Secretária Municipal de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



27 TC-024830.989.18-2 (ref. TC-011066.989.17-9)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilloti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época), Cristiano Gaioto (Secretário Municipal de Educação à época) e Antônio Carlos Camilloti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilloti Júnior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-024832.989.18-0 (ref.TC-011071.989.17-2)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Valdir Luiz Biazotto (Secretário Municipal de Agricultura), Luciano Ferreira de Mello (Secretário Municipal de Segurança), Emílio Wacked Junior (Secretário Municipal de Saúde), Roberta E. Mello Francatto (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Rogério da Silva (Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-024834.989.18-8 (ref.TC-019144.989.17-5)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Flávia Rossi (Secretária Municipal de Educação), Ivair Luiz Biazzotto (Secretário Municipal de Agricultura), Renata de Faria Rocha Furigo (Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços), Rosemary Fátima Silva (Secretária Municipal de Saúde) e Thiago Andrade Bueno de Toledo (Secretário Municipal de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-024835.989.18-7 (ref. TC-019145.989.17-4)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Flávia Rossi (Secretária de Municipal Educação à época), Fabio de Jesus Mota (Secretário Municipal de Agricultura), Vitor Rubens Mariotoni Coppi (Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços à época), Rosemary Fátima Silva (Secretária Municipal da Saúde à época) e José Luiz da Silva (Secretário Municipal de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-024836.989.18-6 (ref. TC-011722.989.17-5)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-024837.989.18-5 (ref. TC-011724.989.17-3)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilloti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época), Thiago Matioli Kleinfelder e Antônio Carlos Camilloti Júnior (Secretários Municipais de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilloti Júnior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-024838.989.18-4 (ref.TC-011728.989.17-9)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Beatriz Amoedo Campos Gualda (Secretária Municipal de Assistência Social), Dirceu da Silva Paulino (Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer), Marcus Vinicius Teles dos Santos (SubPrefeito de Martim Francisco), Wilson Rogério da Silva (Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços), Emilio Wacked Junior (Secretário Municipal de Saúde) e Valdir Luiz Biazotto (Secretário Municipal de Agricultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-024840.989.18-0 (ref. TC-011638.989.17-8)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-024841.989.18-9 (ref. TC-011639.989.17-7)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-024844.989.18-6 (ref. TC-011640.989.17-4)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Roberta E. Mello Francatto (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-024847.989.18-3 (ref. TC-019153.989.17-3)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilloti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Flavia Rossi (Secretária Municipal de Educação à época) e Antônio Carlos Camilloti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilloti Júnior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-024848.989.18-2 (ref.TC-019155.989.17-1)

Recorrente(s): Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Flavia Rossi (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 UFESPs, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



39 TC-024891.989.18-8 (ref. TC-011057.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-024892.989.18-7 (ref. TC-011061.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração) e Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-024894.989.18-5 (ref. TC-011064.989.17-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Elisanita Aparecida de Moraes (Secretária Municipal de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Antônio Carlos Camilotti Júnior no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-024897.989.18-2 (ref. TC-011071.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Valdir Luiz Biazotto (Secretário Municipal de Agricultura à época), Luciano Ferreira de Mello (Secretário Municipal de Segurança à época), Emílio Wacked Junior (Secretário Municipal de Saúde à época), Roberta E. Mello Francatto (Secretária Municipal de Educação à época) e Wilson Rogério da Silva (Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-024898.989.18-1 (ref. TC-019144.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Flávia Rossi (Secretária Municipal de Educação à época), Ivair Luiz Biazotto (Secretário Municipal de Agricultura à época), Renata de Faria Rocha Furigo (Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços à época), Rosemary Fátima Silva (Secretária Municipal de Saúde à época) e Thiago Andrade Bueno de Toledo (Secretário Municipal de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-024903.989.18-4 (ref. TC-019145.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Flávia Rossi (Secretária Municipal de Educação à época), Fabio de Jesus Mota (Secretário Municipal de Agricultura à época), Vitor Rubens Mariotoni Coppi (Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços à época), Rosemary Fátima Silva (Secretária Municipal da Saúde à época) e José Luiz da Silva (Secretário Municipal de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



45 TC-024904.989.18-3 (ref. TC-011360.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas, no valor de R\$179.998,56.

Responsável(is): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidade). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-024905.989.18-2 (ref. TC-011722.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



47 TC-024907.989.18-0 (ref. TC-011724.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-024909.989.18-8 (ref. TC-011728.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Beatriz Amoedo Campos Gualda (Secretária de Assistência Social), Dirceu da Silva Paulino (Secretário de Esportes, Juventude e Lazer), Marcus Vinicius Teles dos Santos (Subprefeito de Martim Francisco), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços), Emilio Wacked Junior (Secretário de Saúde) e Valdir Luiz Biazotto (Secretário de Agricultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-024910.989.18-5 (ref. TC-011363.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas, no valor de R\$416.400,00.

Responsável(is): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário Municipal de Governo à época), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana à época) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-024911.989.18-4 (ref. TC-011638.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração) e Thiago Matiolli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-024912.989.18-3 (ref. TC-011639.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-024913.989.18-2 (ref. TC-011640.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Roberta E. Mello Francatto (Secretária Municipal de Educação). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-024915.989.18-0 (ref. TC-019153.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Flavia Rossi (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-024916.989.18-9 (ref. TC-019155.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Flavia Rossi (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

55 TC-005981.989.19-7 (ref. TC-004377.989.16-5)

Município: Araçatuba.

Prefeito(s): Aparecido Sérico da Silva.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Aparecido Sérico da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. 19-12-18.

Advogado(s): Evandro da Silva (OAB/SP nº 220.830), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

56 TC-001139.989.19-8 (ref. TC-004049.989.16-3)

Município: Ribeirão dos Índios.

Prefeito(s): Arlete Aparecida Zanfolin Cancian.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Arlete Aparecida Zanfolin Cancian – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 17-01-19.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Resultado: PROVIDO.

57 TC-001492.989.19-9 (ref. TC-003923.989.16-4)

Município: Irapuã.

Prefeito(s): Oswaldo Alfredo Pinto.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Oswaldo Alfredo Pinto – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-09-18, publicado no D.O.E. 09-11-18.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Paulo Eduardo Basaglia Fonseca (OAB/SP nº 263.487) e Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO QUANTO AO ARTIGO 42 DA LRF.

58 TC-001852.989.19-3 (ref. TC-004270.989.16-3)

Município: Agudos.

Prefeito(s): Everton Octaviani.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Everton Octaviani – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 19-12-18.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-002153.989.19-9 (ref. TC-004296.989.16-3)

Município: Itapira.

Prefeito(s): José Natalino Paganini e Décio da Rocha Carvalho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itapira - José Natalino Paganini - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. 22-11-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS FALHAS. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO QUANTO AO ARTIGO 42 DA LRF.

60 TC-007050.989.19-3 (ref. TC-004011.989.16-7)

Município: Paulo de Faria.

Prefeito(s): Mário de Felício Neto.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Mário de Felício Neto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-10-18, publicado no D.O.E. 14-12-18.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar Dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha Santos Da Silva (OAB/SP nº 365.095), Ary Floriano de Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

61 TC-007770.989.19-2 (ref. TC-004228.989.16-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Município: Promissão.

Prefeito(s): Hamilton Luís Foz.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Hamilton Luís Foz – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 29-01-19.

Advogado(s): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Dario Simões Lazaro (OAB/SP nº 22.339), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-10-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO QUANTO AO ARTIGO 42 DA LRF.

62 TC-025480.989.18-5 (ref. TC-003935.989.16-0)

Município: Itupeva.

Prefeito(s): Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-09-18, publicado no D.O.E. 02-11-18.

Advogado(s): Cristiane Haidar Silva Panizza (OAB/SP nº 257.609).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

63 TC-002038/003/12

Recorrente(s): Marcos José da Silva – Ex-Prefeito do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Castelluci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria tributária, jurídica e administrativa, no valor de R\$480.000,00.

Responsável(is): Marcos José da Silva (Prefeito à época), Wilson Sabie Vilela (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época), Jorge Luiz de Lucca (Secretário Municipal de Licitações, Compras e Suprimentos, respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Internos à época), Argemiro João Barduchi (Secretário Municipal da Fazenda) e Aldemar Veiga Júnior (Secretário Municipal de Assuntos Internos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Marcos José da Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-19.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Carlos de Araújo Pimentel Neto (OAB/SP nº 57.668), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-001578/006/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pitangueiras e João Batista de Andrade - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. EPP, objetivando a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e de interesse público da Prefeitura, no valor de R\$840.000,00.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP nº 258.242) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001598/006/13 e TC-006363/026/17.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

65 TC-000156/007/17

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, no valor de R\$20.863.612,62, exercício de 2015.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-17.
Advogado(s): Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

66 TC-020867.989.19-6 (ref. TC-011570.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Construdaher Construções Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra visando a execução de serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina.

Responsável(is): Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-020871.989.19-0 (ref. TC-017828.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Construdaher Construções Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra visando a execução de serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina.

Responsável(is): Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que conheceu do termo de recebimento definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 336.698), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-020872.989.19-9 (ref. TC-008330.989.15-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Construdaher Construções Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra visando a execução de serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina.

Responsável(is): Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que conheceu da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-021057.989.19-6 (ref. TC-015494.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a Empresa de Luto Amigos Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de transportes funerários junto ao serviço funerário do município, em regime emergencial, no valor de R\$39.990,00 (inicial).

Responsável(is): José Roberto Jorge (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as autorizações de fornecimento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-19.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Vania Egle Rayol Couto de Magalhães (OAB/SP nº 70.958), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



AÇÃO DE REVISÃO

70 TC-000329/008/17

Autor(es): Sentimento Sertanejo – OSCIP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Poloni à Sentimento Sertanejo - OSCIP, no valor de R\$35.000,00, exercício de 2007.

Responsável(is): José Alécio (Prefeito à época) e Daniel Antonio Pereira (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Thales Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 392.183).

Acompanha(m): TC-001818/008/08.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

PEDIDO DE REEXAME

71 TC-007817.989.19-7 (ref. TC-004414.989.16-0)

Município: Sumaré.

Prefeito(s): Cristina Conceição Bredda Carrara.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A QUESTÃO RELATIVA AO ARTIGO 42 DA LRF.

72 TC-007734.989.19-7 (ref. TC-004390.989.16-8)

Município: Guarujá.

Prefeito(s): Maria Antonieta de Brito.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): Erica Viana dos Santos (OAB/SP nº 344.441), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), David Pinheiro de Jesus (OAB/SP nº 391.533), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

73 TC-007959.989.19-5 (ref. TC-004390.989.16-8)

Município: Guarujá.

Prefeito(s): Maria Antonieta de Brito.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Maria Antonieta de Brito – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): Erica Viana dos Santos (OAB/SP nº 344.441), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), David Pinheiro de Jesus (OAB/SP nº 391.533), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

74 TC-007181.989.19-5 (ref. TC-004435.989.16-5)

Município: Santos.

Prefeito(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

75 TC-020488.989.18-7 (ref. TC-004294.989.16-5)

Município: Ibiúna.

Prefeito(s): Fábio Bello de Oliveira.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-07-18, publicado no D.O.E. de 16-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Alexandre Aluísio Marchi (OAB/SP nº 218.554) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS QUESTÕES. VENCIDO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO COM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

76 TC-033844/026/08

Recorrente(s): Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. – Paulo Fernando Zillo - Diretor e Junji Abe - Ex-Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., objetivando a concessão de outorga para exploração a título oneroso das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos com emprego de equipamentos eletrônicos fixos, para administração da utilização remunerada das vagas, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, no valor de R\$11.960.647,45.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Samira Lopes Borges (OAB/SP nº 387.990), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027548/026/10 e TC-009528/026/13.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

77 TC-000782/002/11

Recorrente(s): Aderaldo Pereira de Souza Júnior – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Representação formulada por Rogério Zugaibe Doretto e José Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Bertolucci – Vereadores da Câmara Municipal de Duartina à época, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Duartina, em especial referente à tomada de preços nº 08/10, bem como a execução do contrato que objetivou a execução de obras de construção de uma praça multiuso, sob o regime de empreitada por preço global, no exercício de 2010.

Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-17.

Advogado(s): Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

78 TC-001675/002/11

Recorrente(s): Aderaldo Pereira de Souza Júnior – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Duartina e Ceman Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de uma praça multiuso, sob o regime de empreitada por preço global, no valor de R\$289.000,00.

Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato decorrente e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-17.

Advogado(s): Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

79 TC-007719.989.19-6 (ref. TC-004429.989.16-3)

Município: Osasco.

Prefeito(s): Antonio Jorge Pereira Lapas.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

80 TC-008049.989.19-7 (ref. TC-004429.989.16-3)

Município: Osasco.

Prefeito(s): Antonio Jorge Pereira Lapas.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Antonio Jorge Pereira Lapas – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Cláudia Bezerra (OAB/SP nº 371.245), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

81 TC-018833.989.19-7 (ref. TC-003807.989.16-5)

Município: Anhumas.

Prefeito(s): Adailton César Menossi.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Adailton César Menossi – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-07-18, publicado no D.O.E. 30-10-18.

Advogado(s): Claudio Rogerio Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e Eduardo Alves Madeira (OAB/SP nº 221.179).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

82 TC-020332.989.19-3 (ref. TC-004430.989.16-0 e TC-005716.989.19-9)

Município: Paulínia.

Prefeito(s): José Pavan Junior.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Requerente(s): José Pavan Junior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

83 TC-009474.989.19-1 (ref. TC-004100.989.16-9)

Município: Serra Azul.

Prefeito(s): Maria Salete Zanirato Giolo.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Maria Salete Zanirato Giolo – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. de 12-02-19.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

84 TC-008838.989.19-2 (ref. TC-004408.989.16-8)

Município: São Caetano do Sul.

Prefeito(s): Paulo Nunes Pinheiro.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 12-02-19.

Advogado(s): Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

85 TC-007904.989.19-1 (ref. TC-004406.989.16-0)

Município: Rio Claro.

Prefeito(s): Palmínio Altimari Filho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Palmínio Altimari Filho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

86 TC-001173/003/16

Embargante(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$9.024.141,94, exercício de 2014.

Responsável(is): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita à época) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os embargos interpostos contra o acórdão que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, a entidade beneficiária a recolher, no prazo da lei, o respectivo valor. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-10-19.

Advogado(s): Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



124.850), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

87 TC-020868.989.19-5 (ref. TC-010362.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda. – ME, objetivando a apresentação dos artistas: "Mulekagem, Hellen Caroline, Everton & André, Cyro Aguiar, Filosofia Reggae, Sem Rezenha, Delluka e Art Popular", para participar das comemorações de inauguração da "Unidade Básica de Saúde da Vila Pestana", no valor de R\$120.000,00.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito à época) e Oscar Buturi (Secretário Municipal de Comunicação Social à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-19.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Raquel Lima (OAB/SP nº 177.825), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

88 TC-022020.989.19-0 (ref. TC-009547.989.15-2 e TC-009599.989.15-9)

Recorrente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e as empresas: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda. e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando, respectivamente, a aquisição de óleo diesel B S10 e de etanol comum e gasolina comum, nos valores de R\$1.018.134,60 e R\$912.730,06.

Responsável(is): Cristina Aparecida Batista (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, os contrato, os termos de aditamento e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-19.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Tatiana Barone



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS QUESTÕES.

89 TC-026652/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Armazém 972 – Importadora e Exportadora Ltda. – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis, nos valores de R\$527.624,00 e R\$211.049,60.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva e Anabel Sabatine (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

90 TC-026651/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Frigorífico Guepardo Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis, nos valores de R\$1.120.697,81 e R\$616.307,97.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

91 TC-026654/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Conser – Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



valores de R\$559.692,15 e R\$559.528,89.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

92 TC-026655/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Espfrutas Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis, nos valores de R\$794.488,69 e R\$636.922,25.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

93 TC-0012289/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Representação formulada pelo Serviço Público Federal – Departamento de Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal, Alberto Ferreira Neto, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios realizados pelo Executivo Municipal, nos Pregões nº 32/11 e nº 34/12, objetivando a aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou precedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

94 TC-008492/026/18

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$7.089.558,60 (sendo R\$1.447.315,90 Federal e R\$5.642.242,70 Municipal), exercício de 2015.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época), Rafael Ferreira de Abreu e Benjamin Rodriguez Lopes (Secretários Municipais de Saúde à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$ 676.785,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c” c.c artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-19.

Advogado(s): Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

PEDIDO DE REEXAME

95 TC-007575.989.19-9 (ref. TC-004226.989.16-8)

Município: Planalto.

Prefeito(s): André Luiz Severino da Silva.

Exercício: 2016.

Requerente(s): André Luiz Severino da Silva – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

96 TC-005953.989.19-1 (ref. TC-004126.989.16-9)

Município: Valentim Gentil.

Prefeito(s): Rosa Luchi Caldeira.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Rosa Luchi Caldeira – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. 08-02-19.

Advogado(s): Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667) e Franciane Luchi Caldeira (OAB/SP nº 228.043).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



COM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

97 TC-012591.989.19-9 (ref. TC-004407.989.16-9)

Município: Santa Bárbara d'Oeste.

Prefeito(s): Denis Eduardo Andia.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste – Denis Eduardo Andia – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 15-02-19.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO COM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

98 TC-012741.989.19-8 (ref. TC-004407.989.16-9)

Município: Santa Bárbara d'Oeste.

Prefeito(s): Denis Eduardo Andia.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Denis Eduardo Andia – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 15-02-19.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO COM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

99 TC-005900.989.19-5 (ref. TC-004027.989.16-9)

Município: Pompeia.

Prefeito(s): Oscar Norio Yasuda.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. 28-11-18.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212) e Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. DETERMINADA FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

100 TC-007664.989.19-1 (ref. TC-003894.989.16-9)

Município: Guaiçara.

Prefeito(s): Clóvis Redígolo.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Clóvis Redígolo – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Advogado(s): Fabio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES. VENCIDO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO COM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

101 TC-012770.989.19-2 (ref. TC-004290.989.16-9)

Município: Ferraz de Vasconcelos.

Prefeito(s): José Izidro Neto.

Exercício: 2016.

Requerente(s): José Izidro Neto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. 11-01-19.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP nº 196.722), Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

102 TC-041488/026/14

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Bernardo do Campo à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, no valor de R\$5.432.493,03 (sendo R\$4.171.786,73 Municipal e R\$1.260.706,30 Federal), exercício de 2013.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito à época) e Conrado Zambrini Filho (Provedor).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.
Advogado(s): Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431) e outros.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

103 TC-000777/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bauru e Antonio Faria Neto - Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Antonio Faria Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado(s): Antonio Luiz Benetti Junior (OAB/SP nº 306.708).

Acompanha(m): TC-000777/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-10-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

104 TC-032858/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Representação formulada por Willian Alves dos Santos – Munícipe de Indaiatuba, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, referentes à construção de um conjunto habitacional.

Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e declarou irregular o procedimento de alienação do imóvel público destinado a abrigar um conjunto habitacional, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-16.

Advogado(s): Willian Alves dos Santos (OAB/SP nº 100.368) Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Guilherme Furlan e Souza (OAB/SP nº 290.258), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Acompanha(m): Expediente(s): TC-020024/026/09 e TC-021996/026/09.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

105 TC-030360/026/11

Recorrente(s): Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita Municipal de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a Impacto Gouvea Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção do CEMEB Chácara Santa Cecília, no valor de R\$2.948.094,68.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época) e Edgard José Fiusa (Secretário de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como aplicou multa à responsável, Maria Ruth Banholzer, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Advogado(s): Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

PEDIDO DE REEXAME

106 TC-017648.989.18-4 (ref. TC-003840.989.16-4)

Município: Caiuá.

Prefeito(s): Cícero Paulino Sobrinho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá e Cícero Paulino Sobrinho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-06-18, publicado no D.O.E. 04-07-18.

Advogado(s): Paulo Rogerio Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS FALHAS. VENCIDO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO COM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

107 TC-013138.989.19-9 (ref. TC-003891.989.16-2 e TC-001409.989.19-1)

Município: General Salgado.

Prefeito(s): Leandro Rogério de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de General Salgado.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 18-01-19.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 20 de novembro de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL